PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.339/2012/2012 **DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

"Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pontalina e determina como área de especial interesse social e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica declarada como perímetro urbano do Município de Pontalina, Estado de Goiás, e dele passa a fazer parte, a área compreendida pelas características e confrontações abaixo descritas:

"Uma gleba de terras, situada na fazenda São Lourenço das Guarirobas, neste município, contendo 7,2600 hectares.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES - Começa no vértice denominado I 09, situado no canto da cerca, nas divisas com Milton Ricardo de Paiva e João Batista dos Santos, definido pelas coordenadas UTM de N=8.064.673,593 – E=664.825,219, referenciadas ao Meridiano Central n.º 51 WGR, tendo como datum SAD-69, daí segue dividindo com João Batista dos Santos a 245º16`54`` - 460,14 metros até o vértice J 10 (N=8.064,481,182 – E=664.407.237); daí segue veio d'agua acima, pelo córrego Lava Pés, numa distância

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina

em reta de 124,19 metros até o vértice Y I (N=8.064.585,823 – E=664.340,354); daí segue confrontando com o remanescente da gleba com 70°43`34`` - 162,91 metros até o vértice y 2 (N=8.064.639,596 – E=664.494,130), com 340°41`54`` - 87,14 metros até o vértice y 3 (N=8.064.721.838 – E=664.465.326) e 68°09`05`` - 239,42metros até o vértice y 4 (N=8.064.810,939 – E=664.687,545); daí vira a direita e segue dividindo com Milton Ricardo de Paiva com 130°27`14`` - 145,67 metros até o vértice H 08 (N=8.064,716,423 – E=664.798,390) e com 147°56`13`` - 50,54 metros indo até o ponto de partida"

Art. 2.º. A área acima discriminada foi adquirida pelo Município de Pontalina e será destinada para construção de moradias populares.

Art. 3.º - A área especificada fica incorporada definitivamente ao perímetro urbano do Município de Pontalina e caberá ao Poder Público tomar as devidas providências para o seu loteamento e implantação de infra-estrutura básica.

Art. 4.º - Fica, a área especificada no artigo primeiro desta Lei considerada como área de especial interesse social para todos os seus efeitos.

Art. 5.º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a construir e realizar todos os equipamentos urbanos, necessários à implantação do loteamento na área discriminada no artigo primeiro desta Lei, para o fim de construção de moradias populares.

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 03 de 2012

RECEBEMOS
EM 11 / 05 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.339/2012

DE 29 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pontalina e determina como área de especial interesse social e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.339/2011, datada de 29 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina